

Regimento
da
Assembleia de
Freguesia
da
União das Freguesias
de
Tornada e Salir do Porto

União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto - Regimento da Assembleia

Índice

Capítulo I

Dos Membros da Assembleia

Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato	02
Artigo 2º - Duração	02
Artigo 3º - Sede	02
Artigo 4º - Lugar das sessões	02
Artigo 5º - Verificação de poderes	02
Artigo 6º - Renúncia do mandato	03
Artigo 7º - Perda de mandato	03
Artigo 8º - Suspensão do mandato	03
Artigo 9º - Substituição por período inferior a 30 dias	04
Artigo 10º - Preenchimento de vagas	05
Artigo 11º - Deveres dos membros da Assembleia	05
Artigo 12º - Direitos dos membros da Assembleia	05
Artigo 13º - Faltas dos membros da Assembleia	06

Capítulo II

Da Mesa da Assembleia

Artigo 14º - Composição	06
Artigo 15º - Mandato e destituição da Mesa	06
Artigo 16º - Competências da Mesa	06
Artigo 17º - Competências do Presidente	07
Artigo 18º - Competências dos Secretários	08

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 19º - Convocatória das sessões	08
Artigo 20º - Publicidade	09
Artigo 21º - Quórum	09
Artigo 22º - Direito de participação sem voto	09
Artigo 23º - Funcionamento das sessões	09
Artigo 24º - Duração das sessões	10
Artigo 25º - Uso da palavra	10
Artigo 26º - Deliberações e votações	12
Artigo 27º - Publicidade das deliberações	13
Artigo 28º - Atas	13
Artigo 29º - Formação de Comissões	14
Artigo 30º - Serviços de apoio	14

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 31º - Interpretações	14
Artigo 32º - Alterações	14
Artigo 33º - Primeira reunião	14
Artigo 34º - Entrada em vigor	15

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da União das Freguesias.
2. A Assembleia da União das Freguesias tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis, nomeadamente a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais, Lei nº 5-A/2002, Lei nº 67/2007, Lei Orgânica nº 1/2011 e Lei nº 75/2013, e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º Sede

A Assembleia da União das Freguesias tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no Largo do Rossio, nº 7 – A, em Tornada.

Artigo 4º Lugar da Sessões

1. As sessões da Assembleia poderão ter lugar noutra local da União das Freguesias, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.
2. A marcação do local das sessões compete ao Presidente ou à Assembleia, mediante proposta apresentada para o efeito.

Artigo 5º Verificação de Poderes

Os poderes dos membros da Assembleia da União das Freguesias são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

1. A verificação dos poderes consiste na certificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º Renúncia do Mandato

Os membros da Assembleia da União das Freguesias podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a

ocorrência por editais a afixar nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º **Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:

- a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b. Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d. Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e. Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º **Suspensão do Mandato**

1. Os membros da Assembleia da União das Freguesias podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo, pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 10º.
7. A convocação do Membro substituído compete à entidade que deve proceder à instalação ou ao Presidente do Órgão e tem lugar no período que medeia entre o pedido da suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega dos documentos coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após certificação da sua identidade e

legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito e dirigida à entidade acima referida ou ao Presidente do Órgão.

8. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9ª

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição será efectuada nos termos previstos no artigo 8º do Regimento.

Artigo 10 º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia da União das Freguesias e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a. Comparecer, atempadamente, às sessões da Assembleia;
- b. Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c. Participar nas votações;
- d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e. Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e no Regimento;
- f. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia da União das Freguesias e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g. Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da União das Freguesias.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;

- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 32º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
- h) Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 13º

Faltas dos membros da Assembleia

Passados 30 minutos da hora prevista para o início da sessão ou reunião será marcada falta aos membros que não estiverem presentes.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º

Composição da Mesa

- 1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia da União das Freguesias.
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 15º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 16º

Competências da Mesa

- 1. Compete à Mesa da Assembleia da União das Freguesias:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar, com recurso à Assembleia, sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d. Comunicar à Assembleia da União das Freguesias as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e. Dar conhecimento à Assembleia da União das Freguesias do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia da União das Freguesias;

- g. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia da União das Freguesias;
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia da União das Freguesias.

Artigo 17º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- g. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h. Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia da União das Freguesias;
- i. Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- j. Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- k. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 18º
Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b. Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e. Servir de escrutinadores;
- f. Elaborar as atas.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19º
Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada ou protocolo, dirigida a cada um dos seus membros.
2. A convocatória poderá ser enviada por correio eletrónico, quando solicitado por cada um dos seus membros.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia procederá à afixação, dentro do prazo do nº 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em outros edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória num jornal local e junto de associações e coletividades ou no sítio da Freguesia, se existir.

Artigo 20º **Publicidade**

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 21º **Quórum**

1. As sessões da Assembleia da União das Freguesias não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 22º **Direito a participação sem voto na Assembleia**

Têm direito a participar na Assembleia da União das Freguesias, sem direito a voto:

- a. O Presidente da Junta ou o seu representante;
- b. Os Vogais da Junta, por solicitação da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta. Podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra;
- c. Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da União das Freguesias, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- d. Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas pelos cidadãos eleitores da União das Freguesias, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º, da Lei nº 75, de 12 de Setembro;

Artigo 23º **Funcionamento das Sessões**

1. Antes do início da ordem do dia haverá um período de trinta minutos, podendo ser acrescido de mais trinta minutos, caso o número de inscrições o justifique, destinado ao tratamento, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a. Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;

- b. Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c. Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da União das Freguesias;
 - d. Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e. Votação de recomendações, moções ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matérias de competência da Assembleia.
2. Deverá existir um período antes da ordem do dia, com duração não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da União das Freguesias.
 3. Sendo o uso da palavra concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no início de cada sessão ou reunião.
 4. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
 5. Nos períodos de antes da ordem do dia e depois da ordem do dia, quando tiver lugar, não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
 6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a. A pedido de qualquer grupo de representantes ou de qualquer um dos seus membros, pelo período de dez minutos, podendo ser solicitado mais uma vez, desde que não exceda aquele tempo;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum.
 7. A duração das reuniões não deve exceder as três horas, salvo quando a própria Assembleia deliberar pelo seu prolongamento.

Artigo 24º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia da União das Freguesias não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo referido.

Artigo 25º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, nas seguintes condições:
 - 1.1 Aos membros da Assembleia:
 - a. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b. Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c. Para exercer o direito de defesa;
 - d. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e. Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

- 1.2. Ao Presidente da Junta:
 - a. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;
 - b. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c. Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:
 - a. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
 - a. Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.5. Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumem as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 26º **Deliberações e votações**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 27º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes em boletim da Junta, na página da internet, se existirem, e nos jornais regionais editados na área do Município, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Sejam portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei de Imprensa;
 - a. Sejam de informação geral;
 - b. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - c. Contém uma tiragem média mínima por edição por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - d. Não sejam distribuídos a título gratuito.

Artigo 28º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 29º

Formação de Comissões

1. A Assembleia da União das Freguesias, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do Art. 248º da Constituição da

República Portuguesa, mas sempre coordenados por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 30º
Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia da União das Freguesias serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º
Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32º
Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 33º
Primeira Reunião

Para os efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia, deverá o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, convidar de entre os membros eleitos, um secretário e um escrutinador para o coadjuvar no referido processo de eleição.

Artigo 34º
Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

O presente regimento foi aprovado em sessão da Assembleia da União das Freguesias, realizada em 04/04/2014.

